



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**Projeto de Lei nº 04/2021**



*Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar Convênio com a APAE e dá outras  
providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprovou, e Eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, visando proporcionar o atendimento educacional especializado, às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, residentes no Município de Santo Antônio do Aventureiro, nos termos da minuta em anexo, que integra esta Lei independentemente de transcrição.

**Art. 2º.** O valor mensal do convênio será, no presente exercício, de R\$ 300,00 (trezentos reais), por pessoa assistida, até o limite de 15 (quinze).

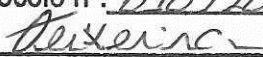
**Art. 3º.** O prazo de vigência do convênio é da data de sua assinatura a 31/12/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

**Art. 4º.** As despesas desta Lei serão suportadas por meio da dotação 3.3.50.41.00.2.05.02.12.367.0012.2.0047/Secretaria Municipal de Educação/Manutenção de Convênios com a APAE/Contribuição, constante no orçamento vigente do Município.

**Art. 5º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro/MG, 03 de maio de 2021.

  
Amaury de Sá Ferreira  
Prefeito

Câmara Municipal de  
Santo Antônio do Aventureiro/MG  
PROTOCOLO  
Data: 07/05/2021  
Protocolo nº: 010/2021  
  
Assinatura